



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 2 de Outubro de 2003



Série

Número 110

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 1187/2003**

Aprova o descongelamento excepcional de um lugar de assistente administrativo para o quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

#### **Resolução n.º 1188/2003**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 16.638,38.

#### **Resolução n.º 1189/2003**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português S.A., da importância de € 34.843,61.

#### **Resolução n.º 1190/2003**

Mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região participar na reunião da assembleia geral da sociedade denominada PLANAL(MADEIRA) - Sociedade de Planeamento e de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 1191/2003**

Autoriza uma reformulação à comparticipação financeira, através de adenda ao contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana.

#### **Resolução n.º 1192/2003**

Autoriza a celebração do contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses.

#### **Resolução n.º 1193/2003**

Autoriza uma reformulação à comparticipação financeira, através de adenda ao contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos.

#### **Resolução n.º 1194/2003**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta.

#### **Resolução n.º 1195/2003**

Rectifica o ponto n.º 5 da Resolução n.º 1161/2003, de 18 de Setembro.

#### **Resolução n.º 1196/2003**

Atribui um apoio financeiro aos industriais de transformação de produtos da pesca, para a aquisição de matéria-prima fora da Região, com vista a fazer face à escassez temporária da mesma, no mercado regional.

#### **Resolução n.º 1197/2003**

Autoriza o processamento de transferências de verbas para o IFADAP destinadas a projectos executados pela Administração Pública Regional até ao montante global de € 917.371,00.

**Resolução n.º 1198/2003**

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no valor de € 33.333,33.

**Resolução n.º 1199/2003**

Adjudica a empreitada de construção do “Centro de Saúde e Segurança Social da Ponta do Sol” ao grupo de empresas denominado Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª/Funchalbetão - Técnicas de Betão e Construções, Ld.ª.

**Resolução n.º 1200/2003**

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto para a construção da “Casa do Povo do Faial” e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1187/2003**

Considerando a necessidade premente de mais um elemento para o grupo de pessoal administrativo da Secretaria-Geral da Presidência;

Considerando que não foi prevista no Despacho Normativo n.º 2/2003, de 19 de Maio, publicado no JORAM n.º 53, I Série, de 19 de Maio, a possibilidade de tal admissão;

Considerando o disposto no n.º 7 do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, resolveu aprovar o descongelamento excepcional de um lugar de Assistente Administrativo para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1188/2003**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 16.638,38 € (dezasseis mil seiscentos e trinta e oito euros e trinta e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 6.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Outubro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1189/2003**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima primeira prestação de juros, no próximo dia 4 de Outubro de 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Comercial Português S.A., da importância de 34.843,61€ (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e três euros e sessenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 11.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Outubro de 2003.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1190/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, Dr. José Manuel Ventura Garcês, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião de 29 de Setembro do corrente ano, da Assembleia Geral da Sociedade “PLANAL (MADEIRA) - Sociedade de Planeamento e de Desenvolvimento da Madeira, S.A.”, deliberando nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos da ordem do dia a qual se anexa e faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Mais resolveu mandar desde já o Secretário Regional do Plano e Finanças, Dr. José Manuel Ventura Garcês, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral daquela Sociedade que visem deliberar sobre o Relatório de Gestão, o Balanço e as Contas de Exercício, apresentadas pelo Conselho de

Administração, assim como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1191/2003

Considerando que, em 20 de Dezembro de 2002, foi assinado um contrato-programa entre a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana e a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para apoio na aquisição de diverso equipamento, de entre os quais um Pronto Socorro Médio que se baseava numa Mercedes Benz Sprinter 616 CDI.

Considerando que, após alguns estudos e testes efectuados, verificou-se que a viatura mais recomendada e ajustada ao perfil da Região Autónoma da Madeira é a Mercedes Benz Vario 615 D.

Considerando que também ao nível do carroçamento, os mesmos estudos revelaram ser recomendável, devido às características orográficas da RAM, a opção por um CAFS de mais elevadas performances bem como por equipamentos adicionais de ventilação.

Considerando que as alterações mencionadas implicam um aumento no custo de aquisição da referida viatura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, ao abrigo do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Autorizar uma reformulação à comparticipação financeira, através de adenda ao contrato-programa celebrado em 20 de Dezembro de 2002, com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Santana, aprovado pela Resolução n.º 1554/2002, de 13 de Dezembro, sendo atribuída uma comparticipação financeira no montante de 125.985,75 €.
- 2 - Aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa, que produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar a referida adenda, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução, e publicitá-la.
- 4 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, nas seguintes rubricas de classificação económica:
  - 04.07.01. Ao valor de 38.173,00 €
  - 08.07.01. Ao valor de 87.812,75 €

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1192/2003

Considerando que o apoio do Governo Regional mediante a celebração do contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses tem como finalidade viabilizar o funcionamento e a operacionalidade do serviço de socorro e emergência e a beneficiação, conservação e reparação dos equipamentos necessários a dotá-las de operacionalidade e meios técnicos essenciais para a prossecução dos seus objectivos de serviço público;

Considerando que foram atribuídas à Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses, em 2001 e 2002, compartici-

pações financeiras no valor de 612.483,64 € e de 615.314,95 €, respectivamente, e que o valor da inflação na RAM foi de 3,5% em 2002, torna-se necessário proceder ao ajustamento respeitante ao ano 2002, conforme prevê o n.º 2 do Anexo I da Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração do contrato-programa com a Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses, tendo em vista o ajustamento do montante das transferências fixas efectuadas em 2002 em relação ao montante das transferências efectuadas em 2001, conforme prevê a Resolução n.º 423/2000, de 23 de Março, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 743-B/2000, de 18 de Maio, que aprova o regulamento de financiamento às Associações de Bombeiros Voluntários da RAM.
- 2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, é concedida à Associação de Bombeiros Voluntários Madeirenses uma comparticipação financeira no montante de 18.605,62 € (dezoito mil, seiscentos e cinco euros e sessenta e dois cêntimos).
- 3 - O presente contrato-programa terá início com a outorga do mesmo e término a 31 de Dezembro de 2003.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.07.01, alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1193/2003

Considerando que, em 20 de Dezembro de 2002, foi assinado um contrato-programa entre a Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos e a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para apoio na aquisição de diverso equipamento, de entre os quais um Pronto Socorro Médio que se baseava numa Mercedes Benz Sprinter 616 CDI.

Considerando que, após alguns estudos e testes efectuados, verificou-se que a viatura mais recomendada e ajustada ao perfil da Região Autónoma da Madeira é a Mercedes Benz Vario 615 D.

Considerando que também ao nível do carroçamento, os mesmos estudos revelaram ser recomendável, devido às características orográficas da RAM, a opção por um CAFS de mais elevadas performances bem como por equipamentos adicionais de ventilação.

Considerando que as alterações mencionadas implicam um aumento no custo de aquisição da referida viatura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, ao abrigo do art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, resolveu:

- 1 - Autorizar uma reformulação à comparticipação financeira, através de adenda ao contrato-programa celebrado em 20 de Dezembro de 2002, com a Associação dos Bombeiros Voluntários de Câmara de Lobos, aprovado pela Resolução n.º 1552/2002, de 13 de Dezembro, sendo atribuída uma comparticipação financeira no montante de 103.187,92€.
- 2 - Aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa, que produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.
- 3 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar a referida adenda, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução, e publicitá-la.
- 4 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, nas seguintes rubricas de classificação económica:
  - 04.07.01.A. o valor de 13.870,97€
  - 08.07.01.A. o valor de 89.316,95€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1194/2003

Considerando que a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta tem desempenhado um papel preponderante na salvaguarda da vida, saúde e dignidade humanas na RAM, actividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública.

Considerando que as receitas próprias da Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta se manifestam insuficientes para fazer face às despesas de investimento em equipamento inerentes à sua actividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecidos.

Considerando que tais despesas, quer de investimento, quer com a conservação e reparação dos equipamentos afectos à sua actividade, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte daquela instituição.

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e voluntariado e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Protecção Civil.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, ao abrigo do disposto no art.º 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, e do art.º 11 do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2003/M, de 13 de Março, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta tendo em vista o financiamento do projecto de arquitectura do novo Quartel de Bombeiros da Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta.
- 2 - Para a prossecução do objectivo estabelecido no número anterior, conceder à Associação dos Bombeiros Voluntários da Calheta, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 29.927,00 Euros.
- 3 - Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2003.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo, outorgar o contrato e publicitá-lo.

- 6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira na rubrica de classificação económica 04.07.01 A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1195/2003

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, resolveu rectificar o ponto 5 da Resolução n.º 1161/2003, de 18 de Setembro, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“(…) Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 04, Classificação Económica 04.07.01. X”;

Deve ler-se:

“(…) Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1196/2003

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional e a necessidade de rentabilizar elevados investimentos já realizados com apoios Regionais e Comunitários;

Considerando que o subsector da indústria de transformação de produtos da pesca desempenha um papel preponderante no escoamento da produção da frota pesqueira regional;

Considerando, que a indústria de transformação de produtos da pesca é uma indústria de mão-de-obra intensiva, com uma componente importante de mão-de-obra feminina, segmento do mercado de trabalho que importa proteger com medidas de apoio adequadas;

Considerando as dificuldades registadas no sector das pescas associadas à situação insular e ultraperiférica, tal como reconhecida no número dois do artigo 299.º do Tratado da União Europeia e a consequente necessidade de serem adoptadas medidas especiais para minimizar os efeitos negativos gerados pela ultraperiféricidade;

Constatando-se que a safra dos últimos anos, se tem caracterizado pela escassez de matéria-prima para a indústria regional, o que obriga os industriais a procurarem fontes alternativas de abastecimento fora da Região, nomeadamente no mercado internacional;

Considerando que tal situação provoca grandes constrangimentos financeiros àquelas empresas, uma vez que terão que suportar custos que, em situação normal, não existem, como sejam os resultantes da aquisição fora da Região da matéria-prima de que necessitam para manter as respectivas unidades industriais em laboração;

Considerando ainda que, para além da necessidade de manter estável o emprego da indústria de transformação, convém manter os níveis normais de produção para que não haja descontinuidade na comercialização e não se percam os vínculos comerciais de exportação já existentes;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Atribuir um apoio aos industriais de transformação de produtos da pesca, para aquisição de matéria-prima fora da Região, com vista a fazer face à escassez temporária da mesma no mercado regional, nos termos e condições e limites seguidamente indicados:
  - a) Empresas que se podem candidatar - Empresas que tenham como actividade principal a transformação de produtos da pesca, e que utilizem como matéria-prima tunídeos.

- b) Limite máximo elegível - A quantidade máxima elegível será de 4.000 toneladas/ano de tunídeos, a repartir pelas unidades transformadoras instaladas na Região.
- c) Período máximo de utilização - A aquisição da matéria-prima deverá ocorrer entre 01 de Janeiro de 2003 e 31 de Dezembro de 2004.
- d) Garantias - O Governo Regional não prestará quaisquer garantias às operações de financiamento que eventualmente venham a ser contratadas para a aquisição de matéria-prima prevista na presente resolução.
- e) Forma de apoio - Participação nas despesas de aquisição de matéria-prima importada, devidamente documentadas, no montante de 10 Cêntimos/kg, ressalvados os limites de quantidade atrás fixados.
- f) Concessão e pagamento do apoio - O pagamento do apoio será feito, trimestralmente, mediante processo, devidamente instruído com os documentos comprovativos da aquisição de matéria-prima, apresentado à Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que confirmará, quer a aquisição, quer a laboração da matéria-prima objecto do apoio, através dos serviços competentes da Direcção Regional de Pescas.
- g) Obrigação de funcionamento - As unidades transformadoras, que venham a beneficiar dos apoios previstos nesta resolução deverão laborar um mínimo de 10 meses/ano, sob pena de não beneficiarem, ou terem que devolver, o apoio que eventualmente tenham recebido;
- h) Os apoios previstos nesta Resolução suspender-se-ão logo que as capturas da frota regional atinjam um nível suficiente para abastecer a indústria regional ou de qualquer modo, se considerarem ultrapassadas as especiais dificuldades que onerem as Indústrias Regionais.
- i) Limite máximo - O montante do apoio não poderá exceder 400.000 euros/ano.

- 2 - Este apoio financeiro terá cobertura orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 19, Subdivisão 01, classificação económica: 04.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1197/2003**

Considerando que o financiamento da componente nacional das despesas elegíveis relativas aos projectos da responsabilidade da Administração Pública Regional que sejam comparticipados pelo FEOGA- Orientação no âmbito do POPRAM III, é assegurada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que incumbe ao Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) proceder ao pagamento integral, aos destinatários finais, das ajudas concedidas a projectos aprovados;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o Orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento de transferências de verbas para o IFADAP destinadas a projectos executados pela

Administração Pública Regional até ao montante global de 917.371,00€;

- 2 - Estas transferências têm cabimento orçamental no orçamento da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, e Classificação Económica 08.03.07AN.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1198/2003**

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 03 Janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, resolveu atribuir um subsídio no valor de 33.333,33€ (trinta três mil, trezentos trinta três euros trinta três cêntimos), à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, a fim de permitir o pagamento do apoio previsto à UCALPLIM no mês de Outubro de 2003.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10; Capítulo 50; Divisão 25; Sub/Divisão 06; Código 05.01.03 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras - Empresas Privadas - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1199/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, tendo presente o Relatório da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a empreitada de construção do "Centro de Saúde e Segurança Social da Ponta do Sol", resolveu adjudicar a referida obra ao grupo de empresas Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª/Funchalbetão - Técnicas de Betão e Construções, Ld.ª, pelo montante de 2.599.000,00€ - dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Sub-Divisão 04, Classificação Económica 07.01.03X, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1200/2003**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Setembro de 2003, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto para a construção da "Casa do Povo do Faial" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)